

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE
PLANEJAMENTO INTEGRADO**

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	2
REMUNERAÇÃO.....	4
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
RESPONSABILIDADE E DEVERES.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
HISTÓRICO	9

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Planejamento Integrado da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

§1º Aprovado na 39ª Reunião Ordinária de Diretoria Executiva, realizada no dia 06 de outubro de 2026.

§2º Este regimento deverá ser revisado no mínimo a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, por definição da Diretoria Executiva ou por solicitação da área coordenadora do Comitê.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Planejamento Integrado é um órgão de caráter permanente, de assessoramento à Diretoria Executiva e tem como objetivo e finalidade:

- I. Subsidiar a alta direção na tomada de decisão, instruindo tecnicamente os processos em pauta;
- II. Propor temas para deliberação, considerando análises de cenários interna e externa e portfólio de Riscos Corporativos.

Art. 3º O Comitê de Planejamento Integrado é composto por membros permanentes, sendo estes titulares das áreas:

- I. Gerência de Planejamento, Estratégia e Valor - GPEV;
- II. Gerência de Governança - GGOV/DP;
- III. Gerência de Gestão de Riscos e Compliance - GGRC/DP;
- IV. Gerência de Comunicação e Marketing - GCMK/DP
- V. Gerência de Planejamento de Investimentos - GPIV/DI;
- VI. Gerência de Planejamento Financeiro - GPF/DFRI;
- VII. Gerência de Regulação - GRG/DFRI;
- VIII. Superintendência de Pessoas, Processos e Tecnologias - SPPT/DA;
- IX. Superintendência Centro Serviços Compartilhados - SCSC/DA;

- X. Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Operacional - SPDO/DO;
- XI. Gerência de Planejamento Operacional - GPLO/DO;
- XII. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental - GPDA/DMA;
- XIII. Superintendência Geral Comercial - SPGC/DC;
- XIV. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Comercial - GPDC/DC;
- XV. DJ / Estrutura – Assessoria da Diretoria Jurídica;
- XVI. DIN / Estrutura – Assessoria da Diretoria de Inovação e Novos Negócios.

§1º A composição do Comitê de Planejamento Integrado deve garantir a representação de todas as Diretorias Executivas da Companhia.

§2º O(A) coordenador(a) é o(a) Gerente de Planejamento, Estratégia e Valor.

§3º Em caso de alteração de nomenclatura ou sigla das áreas mencionadas, permanece como membro o titular da função equivalente, conforme normativo vigente da Companhia.

Art. 4º No caso de ausência ou impedimento do(a) coordenador(a), este(a) será substituído(a) pelo(a) titular da Gerência de Planejamento de Investimentos ou pelo(a) titular da Gerência de Planejamento Financeiro, sucessivamente.

§1º Na ausência do membro titular por férias, licença ou afastamento, a representação da gerência deve ser feita pelo substituto, formalmente designado como superintendente ou gerente em exercício.

§2º No caso de representação de Assessoria de Diretoria, as ausências e impedimentos do titular poderão ser supridas por empregado formalmente indicado pelo respectivo Diretor da área.

Art. 5º A função de secretário(a) será exercida por empregado(a) lotado(a) na Gerência de Planejamento, Estratégia e Valor - GPEV, a ser indicado pelo(a) coordenador(a), sendo este(a) responsável pelo apoio administrativo, elaboração e arquivo de atas, e demais documentos pertinentes, mantendo a guarda, de acordo com as diretrizes, estrutura e segurança da informação da Companhia.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os membros do Comitê de Planejamento Integrado não terão qualquer remuneração adicional pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante importância para a Companhia.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 7º O Comitê de Planejamento Integrado se reunirá no mínimo mensalmente, de forma ordinária e extraordinária, sempre que necessário e devidamente justificado, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º O Comitê de Planejamento Integrado poderá se reunir nas instalações da Companhia ou realizar a reunião no formato virtual, mediante uso de tecnologia de informação disponível, homologada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 2º A participação no formato virtual será reconhecida se o membro participante permitir o acesso dos recursos de áudio e vídeo durante o período da reunião.

§ 3º As reuniões do Comitê de Planejamento Integrado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, por intermédio da secretaria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e conforme agenda anual previamente estabelecida, ou a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a correta instrução.

§ 4º As reuniões do Comitê de Planejamento Integrado serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º Os membros do Comitê de Planejamento Integrado devem opinar sobre as matérias apreciadas durante a reunião, excepcionados os casos devidamente justificados.

§ 6º Após as reuniões, os membros, presentes ou não, poderão manifestar-se sobre as recomendações em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da reunião. Não havendo manifestação de qualquer membro, considerar-se-ão superadas as matérias apreciadas, desde que tenham concordância da maioria dos membros presentes.

§ 7º Em caso de pedido de vistas ou diligência, a solicitação deve ser acompanhada de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

§ 8º As recomendações e manifestações deverão considerar:

- I. Aderência ao mapa estratégico, eixos, objetivos estratégicos e arquitetura de processos que operacionaliza a cadeia de valor da Companhia;
- II. Impactos ambientais, sociais e de governança inerentes à proposição;
- III. Aderência à legislação aplicável, ao estatuto, códigos, políticas, regimentos e regulamentos da Companhia;
- IV. Aderência ao Plano de Negócios;
- V. Previsão orçamentária;
- VI. Alinhamento com a Gestão de Riscos Corporativos;
- VII. Demais aspectos, considerados materiais pelos membros do Comitê.

§ 9º As manifestações deverão ser formalizadas em parecer técnico, assinado por todos os membros presentes na reunião.

Art. 8º Podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Planejamento Integrado, os responsáveis pelos processos pautados, para contribuir com esclarecimento sobre as matérias a serem apreciadas.

§ 1º A permanência de convidados(as) ficará restrita ao tempo necessário à análise do(s) assunto(s) específico(s).

§ 2º Fica assegurada a participação de um representante da Auditoria Interna nas reuniões do Comitê, exclusivamente na qualidade de ouvinte, sem direito a voto e sem responsabilidades deliberativas.

Art. 9º Das reuniões do Comitê de Planejamento Integrado serão lavradas atas, as quais deverão ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, devendo constar numeração sucessiva e cronológica, data e local de sua realização, nome dos presentes, objeto, manifestações e recomendações, quando houver.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Cabe ao Comitê de Planejamento Integrado: analisar e emitir manifestação à Diretoria Executiva sobre:

- I. A análise de cenários interna e externa;
- II. A apreciação das declarações estratégicas (Missão, Visão, Valores e Mapa Estratégico) e Cadeia de Valor;
- III. O Plano de Negócios, que contempla o Planejamento Operacional e Comercial, o Plano Plurianual de Investimentos e o Planejamento Financeiro, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, considerando as necessidades do plano de mitigação da Matriz de Riscos Corporativos;
- IV. O desempenho dos Indicadores Estratégicos na consecução das metas e resultados do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo;
- V. O acompanhamento contínuo e reporte trimestral das Metas de Contrato, do Fator X e demais indicadores financeiros conforme Política de Custos e Despesas, com registro das ações tomadas/planejadas para superar desvios;
- VI. O acompanhamento periódico das diretrizes ASG;
- VII. A apreciação e manifestação quanto os indicadores e réguas de atendimento ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e Programa de Participação nos Resultados (PPR);
- VIII. Os Planos Diretores e Políticas Corporativas;
- IX. Os instrumentos de controle e operacionalização da Política de Investimentos e demais assuntos relacionados ao acompanhamento e execução dos investimentos;

- X. E outros planos e programas anuais e plurianuais, quando solicitado, com indicação dos respectivos planos de ação e dotação orçamentária.

Art. 11 Cabe ao coordenador(a) do Comitê de Planejamento Integrado:

- a) Coordenar os trabalhos do Comitê;
- b) Convocar e conduzir as reuniões;
- c) Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- d) Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
- e) Reportar trimestralmente à REDIR, sobre assiduidade e desempenho dos membros deste Comitê;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno; e
- g) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

RESPONSABILIDADE E DEVERES

Art. 12 Os membros do Comitê de Planejamento Integrado obrigam-se a cumprir o presente regimento, a legislação aplicável, o Estatuto Social, Códigos, Políticas, Regimentos e Regulamentos da Companhia.

Parágrafo único. Os membros deverão assinar o Termo de Adesão (ANEXO I) à Política de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sanepar, comprometendo-se a cumprir suas disposições, incluindo o sigilo sobre informações privilegiadas. Os documentos assinados serão arquivados na secretaria do Comitê de Planejamento Integrado e Gerência de Relação com Investidores - GRI.

Art. 13 Qualquer membro do Comitê de Planejamento Integrado poderá ser convocado a participar de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre manifestações e/ou recomendações emitidas pelo Comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As dúvidas relacionadas à interpretação deste regimento, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela Diretoria Executiva, mediante formalização à coordenação deste Comitê.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Planejamento Integrado		Versão		5
		Área Gestora		GPEV
		Classificação da Informação		Informação Pública
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	19/02/2020	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Emissão Inicial
2	29/03/2021	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão de atribuições
3	02/05/2022	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão composição e atribuições
4	22/07/2025	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão composição e atribuições com absorção do Comitê de Investimentos
5	06/10/2026	Gerência de Planejamento, Estratégia e Valor	Diretoria Executiva	Revisão atribuições e adequação à norma IA/GOV/013